



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



PROCESSO Nº: 121/2026

DISPENSA Nº: 31/2026

CONTRATO Nº 82/2026

O Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.186.056/0001-48, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Maria Conceição dos Reis Pereira, considerando a dispensa na forma eletrônica nº 31/2026, Processo Administrativo nº 121/2026, RESOLVE celebrar contrato com a empresa **ANDRE LUIS NESIO**, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 1037, Bairro Centro, na Cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, Inscrita no CNPJ nº. 17.920.607/0001-92, neste ato representado pelo o Sr. **Andre Luis Nesio**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na Cédula de Identidade nº. 34.682.179 e no CPF nº. 862.521.006-68, indicada e qualificada neste Contrato, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 05 de outubro de 2023 do Município de Jacuí, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS PARA UTILIZAÇÃO NA INAUGURAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA E NAS COMEMORAÇÕES DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	GIRÂNDOLA DE 3.600 CORES COMPOSTA POR 144 TUBOS DE 37 MM, COM EFEITOS PIROTÉCNICOS COLORIDOS E DURAÇÃO APROXIMADA DE 90 (NOVENTA) SEGUNDOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NÍVEL MÁXIMO DE PRESSÃO SONORA DE ATÉ 80 (OITENTA) DECIBÉIS, AFERIDO A 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA, EM CONDIÇÕES SEGURAS E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	CARUARU	UN	04	R\$ 837,50	R\$ 3.350,00
02	TORTA COM 110 TUBOS PREMIUM TORTA PIROTÉCNICA PREMIUM, COMPOSTA POR 110 (CENTO E DEZ)	CARUARU	UN	03	R\$ 1.369,00	R\$ 4.107,00



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



	TUBOS, CALIBRE 1,8", COM EFEITOS PIROTÉCNICOS COLORIDOS E VARIADOS, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PIROTÉCNICAS, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 1 (UM) MINUTO E 50 (CINQUENTA) SEGUNDOS. DEVERÁ APRESENTAR NÍVEL MÁXIMO DE PRESSÃO SONORA DE ATÉ 80 (OITENTA) DECIBÉIS, AFERIDO A 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA, EM CONDIÇÕES SEGURAS, DEVENDO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS DE SEGURANÇA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS PRODUTOS PIROTÉCNICOS.					
03	TORTA COM 157 TUBOS SHOW DA VIRADA TORTA PIROTÉCNICA "SHOW DA VIRADA", COMPOSTA POR 157 (CENTO E CINQUENTA E SETE) TUBOS, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO PIROTÉCNICA COM EFEITOS VISUAIS COLORIDOS E VARIADOS, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 4 (QUATRO) MINUTOS E 30 (TRINTA) SEGUNDOS. DEVERÁ APRESENTAR NÍVEL MÁXIMO DE PRESSÃO SONORA DE ATÉ 80 (OITENTA) DECIBÉIS, AFERIDO A 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA, EM CONDIÇÕES SEGURAS. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO E CERTIFICADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS.	CARUARU	UN	03	R\$ 1.427,00	R\$ 4.281,00
04	TORTA COM 300 TUBOS SUNSHINE TORTA PIROTÉCNICA "SUNSHINE", COMPOSTA POR 300 (TREZENTOS) TUBOS, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO PIROTÉCNICA COM EFEITOS VISUAIS COLORIDOS E VARIADOS, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE	CARUARU	UN	02	R\$ 1.048,00	R\$ 2.096,00



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



	20 (VINTE) SEGUNDOS. DEVERÁ APRESENTAR NÍVEL MÁXIMO DE PRESSÃO SONORA DE ATÉ 80 (OITENTA) DECIBÉIS, AFERIDO A 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA, EM CONDIÇÕES SEGURAS. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO E CERTIFICADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS.					
05	TORTA COM 128 TUBOS (72 TUBOS DE 44 MM E 56 TUBOS DE 37 MM) TORTA PIROTÉCNICA COMPOSTA POR 128 (CENTO E VINTE E OITO) TUBOS, SENDO 72 (SETENTA E DOIS) TUBOS DE 44 MM E 56 (CINQUENTA E SEIS) TUBOS DE 37 MM, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO PIROTÉCNICA COM EFEITOS VISUAIS COLORIDOS E VARIADOS, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 3 (TRÊS) MINUTOS E 40 (QUARENTA) SEGUNDOS. DEVERÁ APRESENTAR NÍVEL MÁXIMO DE PRESSÃO SONORA DE ATÉ 80 (OITENTA) DECIBÉIS, AFERIDO A 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA, EM CONDIÇÕES SEGURAS. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO E CERTIFICADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS.	CARUARU	UN	03	R\$ 972,00	R\$ 2.916,00
06	TORTA COM 213 TUBOS (70 TUBOS DE 20 MM, 79 TUBOS DE 1,8 MM E 59 TUBOS DE 2,5 MM) TORTA PIROTÉCNICA COMPOSTA POR 213 (DUZENTOS E TREZE) TUBOS, SENDO 70 (SETENTA) TUBOS DE 20 MM, 79 (SETENTA E NOVE) TUBOS DE 1,8" E 59 (CINQUENTA E NOVE) TUBOS DE 2,5", DESTINADA À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO PIROTÉCNICA COM EFEITOS VISUAIS	CARUARU	UN	03	R\$ 1.340,00	R\$ 4.020,00



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



	COLORIDOS E VARIADOS, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 4 (QUATRO) MINUTOS E 30 (TRINTA) SEGUNDOS. DEVERÁ APRESENTAR NÍVEL MÁXIMO DE PRESSÃO SONORA DE ATÉ 80 (OITENTA) DECIBÉIS, AFERIDO A 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA, EM CONDIÇÕES SEGURAS. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO E CERTIFICADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS.					
07	KIT DE MORTEIRO COM 25 TUBOS DE 2,5" POLEGADAS KIT DE MORTEIRO PIROTÉCNICO COMPOSTO POR 25 (VINTE E CINCO) TUBOS, COM CALIBRE DE 2,5" (DUAS POLEGADAS E MEIA), DESTINADO À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO PIROTÉCNICA COM EFEITOS VISUAIS COLORIDOS E VARIADOS, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 1 (UM) MINUTO E 40 (QUARENTA) SEGUNDOS. DEVERÁ APRESENTAR NÍVEL MÁXIMO DE PRESSÃO SONORA DE ATÉ 80 (OITENTA) DECIBÉIS, AFERIDO A 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA, EM CONDIÇÕES SEGURAS. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO E CERTIFICADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS.	CARUARU	UN	10	R\$ 723,00	R\$ 7.230,00

VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



2.2. A prorrogação da vigência dependerá de prévia manifestação da Administração, mediante justificativa técnica e demonstração de que a manutenção da contratação permanece mais vantajosa do que a realização de nova licitação, bem como da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

2.3. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais aplicáveis.

2.4. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar todas as informações e promover a entrega dos dados, arquivos, bancos de dados, conteúdos, credenciais administrativas e demais elementos pertencentes ao Município, garantindo a continuidade dos serviços e a migração para eventual nova plataforma, sem retenção de informações ou cobrança de valores adicionais além dos previstos contratualmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto será realizada mediante o fornecimento integral dos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, na Prefeitura Municipal de Jacuí/MG, situada na Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, em horário de expediente.

3.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, observando integralmente as normas legais e de segurança aplicáveis aos produtos pirotécnicos.

3.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, devidamente identificados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações contratadas.

3.5. Os produtos serão conferidos pela CONTRATANTE quanto às quantidades, especificações, integridade das embalagens e demais condições previstas na contratação, podendo ser recusados aqueles que apresentarem irregularidades ou estiverem em desacordo com o objeto contratado.

3.6. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela Administração.

3.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, fornecendo os produtos nas condições, quantidades, especificações e prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



4.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições contratadas, as quantidades, especificações, qualidade e prazo de entrega.

4.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades, determinando, quando necessário, a correção ou substituição dos produtos em desconformidade.

4.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.

4.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.6. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência e à verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 DO RECEBIMENTO

5.1.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência das quantidades, especificações, integridade das embalagens, identificação e validade dos produtos.

5.1.2. Após a verificação da conformidade dos produtos com as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, será realizado o **recebimento definitivo**, mediante ateste do fiscal do contrato.

5.1.3. Os produtos que apresentarem irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações contratadas poderão ser recusados, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos.

5.2 DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.

5.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

5.2.5 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

5.2.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, tributária e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes.

5.2.9 Persistindo a irregularidade, e tendo o serviço sido integralmente prestado, o contratante poderá efetuar o pagamento devido, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como da eventual rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3. DO PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.3.2 O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições para sua realização.

5.3.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada ao fornecimento ou à documentação exigida, sem que isso gere direito a reajuste ou indenização à CONTRATADA.

5.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica **vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a necessidade de que a CONTRATADA mantenha responsabilidade direta pelo fornecimento, transporte, acondicionamento, qualidade, procedência e regularidade dos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2. No valor acima estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, acondicionamento, entrega e demais despesas decorrentes da contratação.

7.3. O preço contratado é **fixo e irrevogável durante a vigência contratual**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração do valor contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, considerando o prazo de execução do objeto e a natureza da contratação.

8.2. Não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência contratual..

8.3. Eventual alteração dos valores contratados somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais e formalização do respectivo instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para a execução do objeto;

II – fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do fornecimento;

III – receber, conferir e verificar os produtos entregues, quanto às quantidades, especificações, integridade das embalagens, identificação, validade e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

IV – comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos entregues;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



V – recusar, total ou parcialmente, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

VI – solicitar a substituição dos produtos recusados, defeituosos, danificados ou em desacordo com as condições contratadas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias;

VIII – efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento dos produtos, a regular liquidação da despesa e o atesto da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

IX – comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

X – aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATADO:

I – fornecer integralmente os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, observando rigorosamente as especificações, quantidades, características, condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

II – entregar produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados, identificados e dentro do prazo de validade;

III – possuir e manter válidas, durante toda a execução do contrato, quando exigíveis, as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos necessários ao fornecimento, transporte e comercialização dos produtos;

IV – responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos até o local indicado pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas legais e de segurança aplicáveis ao transporte de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos;

V – entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecedor ou documento equivalente;

VI – garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto às quantidades, calibres, efeitos, duração aproximada e limite máximo de pressão sonora, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



VII – manter as embalagens dos produtos íntegras, adequadamente acondicionadas e contendo as informações obrigatórias previstas na legislação aplicável;

VIII – substituir, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos, danos, avarias, irregularidades, embalagens violadas ou que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

IX – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para o fornecimento;

X – atender prontamente às solicitações da fiscalização e fornecer as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XI – responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;

XII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIII – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, na forma da legislação aplicável;

XIV – observar e cumprir todas as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e fornecimento dos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos;

XV – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a prática, pela contratada, das seguintes condutas, dentre outras:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos servidores ou ao interesse público;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços, especialmente quanto à realização dos exames ou entrega dos laudos;

11.1.5 Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.6 Apresentar laudos ou relatórios com informações incorretas, incompletas ou em desacordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



11.1.7 Descumprir normas sanitárias, técnicas ou de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;

11.1.8 Deixar de manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados dos servidores;

11.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a atender às demandas regularmente encaminhadas pela Administração;

11.1.10 Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.13 Praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável à responsabilização administrativa.

11.2 Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 A sanção de advertência será aplicada em casos de infrações leves, quando não houver prejuízo significativo à Administração.

11.4 A sanção de multa será aplicada nos seguintes termos:

11.4.1 Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços;

11.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, bem como nas hipóteses de descumprimento contratual que causem prejuízo à Administração;

11.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações de média gravidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1 A natureza e a gravidade da infração;

11.7.2 Os danos causados à Administração e aos servidores;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



11.7.3 As circunstâncias agravantes e atenuantes;

11.7.4 A eventual reincidência;

11.7.5 A adoção de medidas corretivas pela contratada.

11.8 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.9 O processo de aplicação de sanções observará o devido processo legal, garantindo à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos legais.

11.10 A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.2 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 02.08.08.07.23.695.2301.2.078 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento do Turismo



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 501

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Jacuí/MG, 16 de outubro de 2026.

MARIA
CONCEICAO
DOS REIS
PEREIRA:84653
809615

Assinado de forma
digital por MARIA
CONCEICAO DOS REIS
PEREIRA:8465380961
5
Dados: 2026.10.19
08:54:16 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JACUÍ
MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
CPF: 846.538.096-15

ANDRE LUIS
NESIO:1792
0607000192

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS
NESIO:1792060700019
2
Dados: 2026.10.19
08:49:18 -03'00'

CONTRATADA
ANDRE LUIS NESIO
ANDRE LUIS NESIO
CPF:862.521.006-68



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"



PREFEITURA MUNICIPAL

JACUÍ

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250

JOAO PEDRO
ALVES
CLARISMUNDE:06
111510657

Digitally signed by JOAO
PEDRO ALVES
CLARISMUNDE:061115106
57
Date: 2026.10.19 09:16:16
-03'00'

TESTEMUNHA 1

JOÃO PEDRO ALVES CLARISMUNDE
CPF: 061.115.106-57

JESSICA
RODRIGUES
CHELEIDER:1
1603657681

Assinado de forma
digital por JESSICA
RODRIGUES
CHELEIDER:1160365
7681
Dados: 2026.10.19
08:54:50 -03'00'

TESTEMUNHA 2

JÉSSICA RODRIGUES CHELEIDER
CPF: 116.036.576-81